

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025**  
**MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS**

Impugnante:

Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 11.779.078/0001-72

Rua Carvalho de Brito, 135, Sala 101 – Centro

35177-000 – Antônio Dias/MG

E-mail: cezar@adtelecom.com.br

**I – DOS FATOS**

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Todavia, constatou-se que o edital não exige a apresentação da autorização da ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), licença obrigatória para toda pessoa jurídica que ofereça acesso à internet a terceiros, ainda que por meio de tecnologia satelital (como Starlink ou equivalente).

A ausência dessa exigência possibilita a participação de empresas sem autorização para operar serviços de telecomunicações, o que afronta a legislação federal e viola as normas técnicas impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

**II – DO DIREITO**

A prestação de serviços de acesso à internet caracteriza atividade de telecomunicação, sujeita à autorização prévia da ANATEL, nos termos da:

- Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), art. 21, XI;
- Resolução ANATEL nº 614/2013.

A Resolução nº 614/2013, em seu art. 7º, é expressa:

“Art. 7º. A prestação do SCM depende de autorização da Anatel, formalizada por meio de ato específico, observado o disposto nesta Resolução.”

Portanto, somente empresas autorizadas por Ato de SCM expedido pela ANATEL podem explorar comercialmente o serviço de internet, sob pena de exercício irregular de atividade regulada.

Ressaltamos ainda que o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o licitante deve comprovar habilitação jurídica, fiscal e técnica compatível com o objeto contratado, o que inclui, no presente caso, a licença de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente.

A exigência não restringe a competitividade; ao contrário, garante a legalidade da contratação, assegura a regular execução do objeto e protege a Administração de riscos regulatórios e contratuais.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital, com a inclusão expressa no item de habilitação técnica da seguinte exigência:

“Apresentação do Ato de Autorização SCM expedido pela ANATEL (Serviço de Comunicação Multimídia), em nome da licitante.”

Tal medida assegura o cumprimento da legislação setorial e impede a contratação de empresa irregular perante a ANATEL.

### **IV – DO PEDIDO FINAL**

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação;
2. O acolhimento do pedido; e
3. A consequente retificação do edital, com inclusão da exigência acima mencionada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Antônio Dias/MG, 31 de outubro de 2025.

---

CÉZAR ARAÚJO DA ROCHA  
CPF: 014.714.606-22  
Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA